



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR

IPRERINE

CNPJ n.º 04.783.770/0001-09

EDITAL DE ELEIÇÕES Nº 003/2019/IPRERINE

Comunica a realização de Eleição para a escolha dos representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social de Rio Negro perante o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do IPRERINE, para gestão 2020-2022, e estabelece as diretrizes para a realização do pleito eleitoral, nos termos do art. 11-B, § 1º, Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001.

O Presidente do Conselho de Administração do IPRERINE e o Presidente da Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 828/2019, comunicam aos servidores públicos do Município de Rio Negro, da Administração Direta e Indireta, detentores de cargo de provimento efetivo, bem como aos inativos e pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo, todos segurados do IPRERINE, a realização de eleição para a escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IPRERINE, **GESTÃO 2020-2022** (1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022), como representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social de Rio Negro, cujo pleito eleitoral obedecerá ao disposto neste Edital.

1 – OBJETO

1.1 – O objeto do presente Edital consiste na realização de eleição para a escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IPRERINE, na condição de representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social de Rio Negro, para mandato de 3 (três) anos – gestão 2020-2022 (1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022), em obediência ao disposto no art. 5º, § 1º, inciso V, e art. 8º, § 1º, inciso IV, todos da Lei nº 1.254/2001.

2 – NÚMERO DE VAGAS

Para a gestão 2020-2022 dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do IPRERINE, são abertas as seguintes vagas:

I - para o Conselho Administrativo:

a) 2 (duas) vagas; e

II – para o Conselho Fiscal:

a) 2 (duas) vagas.

3 – CANDIDATOS

3.1 - Os candidatos interessados a membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IPRERINE deverão atender aos seguintes requisitos:





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR

IPRERINE

CNPJ n.º 04.783.770/0001-09

- I – ser servidor público municipal **ativo**, ocupante de cargo de provimento efetivo, ou servidor público **inativo**, aposentado em face deste cargo, todos segurados e beneficiários do IPRERINE, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Negro, Estado do Paraná; e
- II - não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo disciplinar, tampouco ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.
- 3.2 – O requisito exigido no inciso I, do item 3.1, deverá ser comprovado no momento do registro da candidatura.
- 3.3 – O requisito exigido no inciso II, do item 3.1, poderá ser comprovado pelo candidato até o momento da posse.
- 3.3.1 – Não obstante o prazo do item 3.3, o candidato poderá ter sua candidatura impugnada, indeferida ou cassada caso seja constatado, a qualquer tempo, descumprimento do requisito exigido no inciso II do item 3.1.
- 3.4 – É vedada a candidatura do servidor que:
- a) não atenda aos requisitos do item 3.1;
 - b) esteja exercendo o 2º (segundo) mandato consecutivo, seja como titular ou suplente, perante o Conselho ao qual pretende se candidatar; ou
 - c) tenha sido nomeado membro da Comissão Eleitoral, instituída para processamento das eleições de que trata este Edital.
- 3.4.1 – Os servidores em licença para tratar de assuntos particulares, em licença para tratamento de saúde, em licença por motivo de doença em pessoa da família, em licença para atividade política e em licença para representatividade sindical ou associativa, caso venham a ser eleitos ou indicados para compor qualquer um dos Conselhos, ficam cientificados que poderão ser destituídos das funções do Conselho nas hipóteses do art. 6º, § 4º, da Lei nº 1.254/2001, não podendo usar, como justificativa para o não comparecimento nas reuniões, os mesmos motivos que os levaram a se licenciarem do exercício do cargo no momento da candidatura.
- 3.5 – Os candidatos à reeleição não precisarão afastar-se de suas funções no Conselho, de modo que o conselheiro interessado poderá recandidatar-se com seu atual suplente, ou não, podendo, se desejarem, inverter a titularidade e suplência entre si.
- 3.6 - Não será permitida a inscrição concomitante para as vagas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo certo que o candidato deverá optar por apenas um dos órgãos, nos termos do disposto no art. 11-C, § 4º, da Lei nº 1.254/2001.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR

IPRERINE

CNPJ n.º 04.783.770/0001-09

3.7 – Os candidatos interessados deverão formar chapas, com a indicação do titular e respectivo suplente, nos termos do disposto no art. 11-C, § 3º, da Lei nº 1.254/2001, devendo todos os integrantes das chapas submeter-se aos requisitos exigidos neste Edital.

4 - INSCRIÇÕES E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

- 4.1 - Respeitadas as condições estabelecidas no item 3.1 e as vedações mencionadas no item 3.4, os servidores interessados em candidatar-se a membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal deverão registrar suas respectivas chapas, com o nome completo do titular e suplente, a partir das **9h do dia 28/10/2019 até às 16h do dia 11/11/2019**, através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, junto à Prefeitura Municipal de Rio Negro.
- 4.2 – O pedido de inscrição será feito conforme modelo do anexo 1, deste Edital, pelos próprios candidatos, juntamente com seus respectivos suplentes, sem emendas ou rasuras, acompanhado de Termo de Ciência a respeito do conhecimento de eventual impugnação da candidatura da chapa.
- 4.3 – No momento da inscrição, sob pena de indeferimento sumário do pedido, o candidato e respectivo suplente deverão apresentar:
- a) cópia autenticada de documento de identificação civil, a qual poderá ser autenticada por qualquer membro da Comissão Eleitoral, desde que conferida com original;
 - b) para o servidor ativo: cópia da Portaria de Nomeação para o cargo de provimento do cargo efetivo, ou declaração fornecida pelo setorial de recursos humanos do Poder ou órgão a que estiver vinculado, atestando a condição de servidor público ativo, devendo constar o nome completo do servidor, o cargo ocupado e a data da posse;
 - c) para o servidor inativo: cópia da Portaria de Aposentadoria ou declaração fornecida pelo IPRERINE, atestando a condição de servidor público inativo, devendo constar o nome completo do servidor, o cargo ocupado e a data da aposentadoria; e
- 4.4 – No ato da inscrição, as chapas registradas receberão o protocolo do pedido de inscrição, com número em ordem de registro, por Conselho, nome completo dos integrantes, com indicação do titular e suplente.
- 4.5 – A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Edital.**
- 4.6 – Na hipótese de ser constatado o não atendimento dos requisitos dos itens 3.1 e 3.4, pelo do titular ou suplente, a chapa terá sua candidatura impugnada *ex officio* pela Comissão Eleitoral, aplicando-se as disposições previstas no item 5 deste Edital.

5 – IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS DAS CHAPAS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR

IPRERINE

CNPJ n.º 04.783.770/0001-09

- 5.1 – No encerramento do prazo para registro das candidaturas das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numérica o pedido de inscrição de todas as chapas.
- 5.2 – A Comissão Eleitoral publicará, **até às 10h do dia 12/11/2019**, a **RELAÇÃO NOMINAL PRÉVIA** das chapas registradas, declarando aberto o **prazo para impugnação, cujo termo final ocorrerá às 10h do dia 13/11/2019**.
- 5.3 – A Comissão Eleitoral deverá providenciar a publicação da relação a que se refere o item 5.2, acima, mediante afixação no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal, a qual será considerada para todos os efeitos legais.
- 5.4 – Para ampla publicidade da relação nominal prévia dos candidatos, a Comissão Eleitoral poderá encaminhar cópia da relação prévia de candidatos ao IPRERINE à Câmara de Vereadores, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro, às Escolas Municipais, às Secretarias Municipais externas e aos demais órgãos externos da Prefeitura Municipal, mediante qualquer meio de comunicação (fax, e-mail, ofício etc).
- 5.5 – A impugnação poderá versar sobre quaisquer causas previstas no Edital ou na Lei nº 1.254/2001, e deverá ser proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- 5.6 – A impugnação poderá se ater a apenas um dos integrantes da chapa, sendo que, neste caso, a chapa total será objeto de impugnação.
- 5.7 – Qualquer eleitor, candidato, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IPRERINE, e a Comissão Eleitoral, esta *ex officio*, são partes legítimas para propor impugnação de qualquer membro das chapas registradas.
- 5.8 – A Comissão Eleitoral divulgará, **até às 15h do dia 13/11/2019**, a **relação das chapas impugnadas por meio de publicação oficial no Mural da Prefeitura Municipal de Rio Negro, sendo ônus exclusivo dos candidatos e das chapas verificarem junto ao Mural se seu registro foi objeto de impugnação**.
- 5.9 - Cientificado da impugnação, conforme estabelecido do item 5.8, a chapa impugnada terá até às **15h do dia 14/11/2019 para apresentar a sua defesa**.
- 5.10 – Decorrido o prazo estabelecido no item anterior para a chapa impugnada apresentar a sua defesa, sendo ou não apresentada, a Comissão Eleitoral lavrará o competente Termo de Encerramento, em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e as chapas impugnadas.
- 5.11 – Imediatamente após a lavratura do Termo de que trata o item 5.10, a Comissão Eleitoral julgará a impugnação, por **decisão irrecorrível**, por maioria simples de votos, cientificando as chapas da decisão, por publicação oficial no Mural da Prefeitura Municipal, até às 16h30min do dia 14/11/2019.
- 5.12 – Após o julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral homologará as chapas deferidas e publicará a **RELAÇÃO NOMINAL DEFINITIVA** das mesmas, mediante



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR

IPRERINE

CNPJ n.º 04.783.770/0001-09

afixação no Mural da sede da Prefeitura Municipal, **no mesmo prazo do item 5.11**, a qual será considerada para todos os efeitos legais.

- 5.13 – Para ampla publicidade da **RELAÇÃO NOMINAL DEFINITIVA** das chapas inscritas, a Comissão Eleitoral poderá encaminhar cópia da referida relação ao IPRERINE, à Câmara de Vereadores, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro, às Escolas Municipais, às Secretarias Municipais externas e aos demais órgãos externos da Prefeitura Municipal, mediante qualquer meio de comunicação (fax, e-mail, ofício etc).

6 – ELEITORES

- 6.1 – Todos os servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta Municipal, ocupantes de cargo de provimento efetivo, dos Poderes Executivo e Legislativo, os inativos, segurados e beneficiários do IPRERINE, são eleitores, sendo o voto facultativo.

7 – CAMPANHA ELEITORAL

- 7.1 – A partir **do dia 15/11/2019 até o dia 28/11/2019** será permitida a campanha eleitoral das chapas, devendo as mesmas zelarem pelo respeito mútuo, urbanidade e seriedade do pleito eleitoral, sendo permitido qualquer meio idôneo e legal de divulgação, cujo ônus compete ao respectivo candidato, sendo proibido utilizar-se de qualquer bem ou órgão público.
- 7.2 – É expressamente proibido às chapas, por qualquer de seus membros, bem como aos eleitores, realizarem campanha eleitoral antes do dia 15/11/2019 e no dia 29/11/2019.
- 7.3 – Constatada a antecipação da campanha eleitoral ou boca de urna por qualquer membro da chapa, esta terá sua candidatura cassada pela Comissão Eleitoral, por decisão irrecorrível, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa, a ser disciplinado pela Comissão Eleitoral.
- 7.4 – Qualquer eleitor, candidato, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IPRERINE, e a Comissão Eleitoral, esta *ex officio*, são partes legítimas para oferecer representação à Comissão Eleitoral contra qualquer chapa que não respeite o disposto no item 7.2.
- 7.5 – Caso seja constatada campanha irregular por qualquer eleitor que não integre as chapas registradas e comprovadamente não tenha sido orientado por qualquer membro da chapa correspondente, deverá a Comissão Eleitoral oficiar ao Prefeito Municipal para que apure eventual falta funcional, nos termos da Lei nº 1.318/2002.
- 7.6 – É permitida campanha eleitoral no horário de expediente dos órgãos do Município de Rio Negro.

8 – LOCAL, DATA E HORÁRIO DE VOTAÇÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR**

IPRERINE

CNPJ n.º 04.783.770/0001-09

- 8.1 – A votação para escolha dos representantes dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Rio Negro no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal do IPRERINE realizar-se-á no dia 29/11/2019, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.
- 8.2 – O voto será direto e secreto, depositado em urnas, através de:
- I – 2 (duas) mesas coletoras fixas localizadas: 1 (uma) na sede do IPRERINE, na Prefeitura Municipal; 1 (uma) na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça João Pessoa;
- II – 4 (quatro) mesas coletoras itinerantes.
- 8.3 – O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do IPRERINE, devidamente assinado por qualquer um dos membros da Comissão Eleitoral.
- 8.4 – O eleitor deverá votar em apenas uma chapa de cada conselho.
- 8.5 – Não será permitido o voto por procuração.

9 – RELAÇÃO DOS VOTANTES E PROCEDIMENTOS NO MOMENTO DA VOTAÇÃO

- 9.1 – A relação dos servidores em condições de votar será elaborada pelo setorial de recursos humanos do órgão ou Poder respectivo e acompanhará as urnas.
- 9.2 – Caso não conste o nome do votante na lista de que trata o item 9.1, será permitida a votação do eleitor, cabendo à Mesa Receptora, antes de permitir o voto, diligenciar a respeito da condição de eleitor e, após, proceder sua anotação na lista de votantes, devendo relatar o fato em ata, ao final das votações.
- 9.3 – Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora apenas os seus membros e fiscais.
- 9.4 – Os candidatos poderão, se assim desejarem, indicar 2 (dois) fiscais, que serão identificados através de crachás pela Comissão Eleitoral, no dia das eleições.
- 9.5 – Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão Eleitoral, quando solicitado.

10 – ESCOLHA DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS

- 10.1 – Cada Mesa Receptora será composta por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, e 2 (dois) suplentes, entre os votantes.
- 10.2 – No primeiro dia de campanha eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá indicar, em número suficiente, dentre os votantes, os membros para compor as Mesas Receptoras,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR**

IPRERINE

CNPJ n.º 04.783.770/0001-09

devendo solicitar ao Secretário da Pasta a que pertence o servidor a dispensa dele para atender as eleições.

10.3 – Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até segundo grau.

11 – ENCERRAMENTO DAS VOTAÇÕES E CONTAGEM DOS VOTOS

11.1 – Às 17h01min do dia 29/11/2019, as respectivas mesas receptoras cessarão a votação, permitindo apenas o término das votações daqueles que se encontrem aguardando a vez no recinto de votação.

11.2 – Após o efetivo término das votações, as mesas receptoras lavrarão a respectiva ata de encerramento das votações, relatando qualquer acontecimento e o número de votantes.

11.3 – Lavrada a ata, as urnas serão lacradas e recolhidas, sendo entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral.

11.4 – Entregues as urnas, o Presidente da Comissão Eleitoral nomeará, dentre os integrantes das Mesas Receptoras, os membros das Mesas Escrutinadoras, em número suficiente para auxiliar na contagem dos votos, lavrando-se a respectiva ata.

11.5 – São nulos os votos:

- a) registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- b) que indiquem mais de um candidato/chapa por conselho, conforme item 8.4;
- c) que contenham expressões ou qualquer outra manifestação contrária daquela que exprime o voto.

12 – CLASSIFICAÇÃO

12.1 - Serão proclamadas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos para os respectivos Conselhos para o qual se candidataram, sendo que o escrutínio será realizado na sede do IPRERINE, a partir das 17h30min do dia das eleições.

12.2 – As vagas serão preenchidas em ordem decrescente de classificação, até o preenchimento das vagas existentes.

12.3 - No caso de empate entre as chapas, terá preferência na classificação a chapa que possua o candidato titular mais idoso.

12.4 - A divulgação do resultado das eleições será feita até às 10h do dia 2/12/2019, através de Edital, a ser publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Rio Negro, considerada para todos os efeitos legais.



IPRERINE

CNPJ n.º 04.783.770/0001-09

13 – RECURSOS E RESULTADO DAS ELEIÇÕES

- 13.1 – Qualquer um dos candidatos poderá recorrer do resultado das eleições perante a Comissão Eleitoral.
- 13.2 – O prazo para interposição do recurso encerra-se às 10h do dia 3/12/2019.
- 13.3 – A Comissão Eleitoral julgará o(s) recurso(s), por decisão irrecorrível, por maioria simples de votos, cientificando o(s) recorrente(s) da decisão, por meio de publicação, até às 16h do dia 4/12/2019, no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Rio Negro, tudo devidamente registrado em ata.

14 – INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E SINDICATO

- 14.1 – Encerrada as eleições, a Comissão Eleitoral deverá solicitar, mediante ofício, até dia 10/12/2019, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores e ao Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro a indicação de seus respectivos representantes, e suplentes, perante os Conselhos, nos termos do art. 5º, incisos II, III e IV, e art. 8º, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 1.254/2001.
- 14.2 – Os membros indicados deverão satisfazer as mesmas condições dos membros eleitos.

15 – POSSE

- 15.1 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, indicados e respectivos suplentes, que será realizada no dia **1º de janeiro de 2020, às 10h**, na sede do IPRERINE, cujo ato será feito pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência, pelo Secretário Municipal de Administração, expedindo-se a competente Portaria.
- 15.2 – Por ocasião da posse, os membros nato, eleitos, indicados e respectivos suplentes deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) certidão negativa de antecedentes criminais da Comarca onde reside, do foro Estadual e Federal;
 - b) certidão do setorial de recursos humanos do Poder ou órgão a que estiver, ou esteve, vinculado, de qualquer um dos entes da federação ao qual faça, ou fez, parte, de que não incorreu em falta apurada em processo administrativo disciplinar;
 - c) certidão que comprove não ter sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, do cartório de distribuição da Comarca onde reside, do foro Estadual e Federal;
 - d) comprovante de quitação eleitoral;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR**

IPRERINE

CNPJ n.º 04.783.770/0001-09

e) cópia autenticada do documento de identificação civil, a qual poderá ser autenticada por servidor lotado no IPRERINE; e

f) declaração de bens que constituem seu patrimônio.

15.3 - Eventuais custas ou emolumentos para a emissão de certidões acima referidas serão custeadas pelo IPRERINE, com a utilização dos recursos da Taxa de Administração.

15.4. Caso não sejam apresentados no momento da posse os documentos exigidos no item 15.2 por qualquer um dos membros da chapa, referida chapa não poderá tomar posse, de modo que serão chamadas as demais chapas a ocuparem a vaga, respeitada a ordem decrescente de classificação, as quais terão prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos de que tratam o item 15.2 deste Edital; com relação aos indicados, deverá ser solicitada nova indicação.

16 – NATUREZA DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO IPRERINE

16.1 – Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IPRERINE não receberão qualquer espécie de gratificação ou vantagem pecuniária remuneratória ou indenizatória para o exercício do mandato, sendo suas atividades consideradas serviços públicos relevantes.

16.2 – Ficam os servidores interessados cientificados de que, caso venham a compor qualquer um dos Conselhos do IPRERINE, poderão ser compelidos a integrar o Comitê de Investimentos, na forma do art. 11-E da Lei nº 1.254/2001.

16.3 – Ficam os servidores interessados cientificados de que, caso venham a compor qualquer um dos Conselhos do IPRERINE, poderão ser exigidos a certificação de que trata o art. 8º-B, inciso II, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, incluído pela Lei Federal nº 13.846, de 18 de junho de 2019, em prazo e condições a ser regulamentado pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Os fiscais indicados pelas chapas poderão solicitar ao Presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o voto.

17.2 – As chapas poderão impugnar qualquer um dos mesários, que deverá ocorrer durante os primeiros 15 minutos do início das votações, em pedido devidamente fundamentado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e, caso seja considerado pertinente, a substituição do mesário impugnado será feita pelo suplente.

17.3 – Na hipótese das vagas não serem preenchidas, a Comissão Eleitoral reserva-se ao direito de convocar nova eleição, que deverá ocorrer em até 4 (quatro) meses, em data a ser divulgada, hipótese em que os atuais conselheiros terão seus mandatos prorrogados.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR**

IPRERINE

CNPJ n.º 04.783.770/0001-09

- 17.4 – O presente Edital poderá ser impugnado até às 11h do dia 23/10/2019, sendo que a Comissão Eleitoral julgará a(s) impugnações imediatamente depois de encerrado o prazo, por maioria simples dos votos. O resultado, com as devidas retificações do Edital (se for o caso), será divulgado através de publicação oficial no Mural da Prefeitura de Rio Negro, até às 10h do dia 25/10/2019, e em diário de publicação oficial do mesmo dia.
- 17.5 – Ficam todos os interessados cientificados de que não será realizado qualquer ato referente às eleições durante finais de semana, feriados e no horário destinado ao descanso e alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal (entre às 11h30min e às 13h30min, dos dias úteis).
- 17.6 – Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- 17.7 – Integram o presente Edital:
- I - Anexo 1 – Requerimento de Registro de Chapa;
 - II - Anexo 2 – Protocolo;
 - III - Anexo 3 – Modelo de Cédula; e
 - IV – Anexo 4 – Cronograma dos principais eventos do pleito eleitoral

Rio Negro, 21 de outubro de 2019.

Marcelo Paisani Klapouch

**Presidente do Conselho de Administração
Presidente da Comissão Eleitoral**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR

IPRERINE

CNPJ n.º 04.783.770/0001-09

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

GESTÃO 2020-2022

Edital 003/2019/IPRERINE

Pedido n.º _____/2019

(Preenchimento a cargo da Comissão Eleitoral)

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

A presente chapa, cujos integrantes seguem abaixo qualificados, vem REQUERER seu registro para concorrer às eleições do Conselho do IPRERINE.

CONSELHO: _____
Especificar o Conselho ao qual deseja concorrer

TITULAR	
NOME COMPLETO: _____	
Doc. identidade: _____	CPF: _____
Estado civil: _____	Ativo <input type="checkbox"/> Inativo <input type="checkbox"/>
Cargo: _____	Matrícula: _____
Local de Lotação: _____	
Endereço residencial: _____	

Telefone: _____	Celular: _____
Email: _____	

SUPLENTE	
NOME COMPLETO: _____	
Doc. identidade: _____	CPF: _____
Estado civil: _____	Ativo <input type="checkbox"/> Inativo <input type="checkbox"/>
Cargo: _____	Matrícula: _____
Local de Lotação: _____	
Endereço residencial: _____	

Telefone: _____	Celular: _____
Email: _____	

DECLARAÇÕES:

Os membros da presente chapa declaram que:

- satisfazem os requisitos do item 3.1 do Edital n.º 003/2019/IPRERINE;
- não se enquadram em qualquer uma das vedações previstas no item 3.4 do Edital n.º 003/2019/IPRERINE;
- conhecem e aceitam todas as disposições do Edital n.º 003/2019/IPRERINE;
- estão cientes de que é responsabilidade de ambos verificarem junto ao Mural da Prefeitura Municipal, a partir das 15h do dia 13/11/2019, se o pedido de registro da respectiva chapa foi objeto de impugnação; e
- estão cientes de que o prazo final para apresentação de DEFESA contra impugnação ocorre dia 14/11/2019, às 15h.

Nestes termos, pede deferimento.

Negro/PR, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato titular

Assinatura do candidato suplente

Página 11 de 14



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR

IPRERINE

CNPJ n.º 04.783.770/0001-09

ANEXO 2

PROTOCOLO

Pedido o nº _____ / 2019

CONSELHO: _____

Especificar o Conselho ao qual deseja concorrer

Titular: _____

Suplente: _____

Rio Negro, _____/_____/2019 às _____ h _____ min.

Os documentos exigidos no item 4.3 do Edital nº 003/2019/IPRERINE foram devidamente apresentados:

Sim **Não**

Recebemos o pedido de registro da chapa acima, representada pelo seu titular e suplente.

Comissão Eleitoral
(nome e assinatura)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR

IPRERINE

CNPJ n.º 04.783.770/0001-09

ANEXO 3

MODELO DE CÉDULA

IPRERINE - Cédula Única Edital de Eleições nº 003/2019/IPRERINE	
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020-2022	
Marque com X no quadrinho a frente do nome da chapa escolhida (apenas uma chapa)	
	CHAPA 01 - nome candidato (titular) e nome candidato (suplente)
	CHAPA 02 - nome candidato (titular) e nome candidato (suplente)
	CHAPA 03 - nome candidato (titular) e nome candidato (suplente)
	CHAPA 04 - nome candidato (titular) e nome candidato (suplente)
	CHAPA 05 - nome candidato (titular) e nome candidato (suplente)
CONSELHO FISCAL – GESTÃO 2020-2022	
Marque com X no quadrinho a frente do nome da chapa escolhida (apenas uma chapa)	
	CHAPA 01 - nome candidato (titular) e nome candidato (suplente)
	CHAPA 02 - nome candidato (titular) e nome candidato (suplente)
	CHAPA 03 - nome candidato (titular) e nome candidato (suplente)
	CHAPA 04 - nome candidato (titular) e nome candidato (suplente)
	CHAPA 05 - nome candidato (titular) e nome candidato (suplente)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR

IPRERINE

CNPJ n.º 04.783.770/0001-09

ANEXO 4

CRONOGRAMA DOS PRINCIPAIS EVENTOS DO PLEITO ELEITORAL

EVENTO	DATA
Publicação Edital das Eleições em mural Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores	21/10/2019 - até às 10h
Publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios do Paraná	21/10/2019
Impugnação Edital	23/10/2019 – até às 11h
Julgamento Impugnação Edital	24/10/2019
Publicação decisão impugnação ao Edital – em mural	25/10/2019 – até às 10h
Publicação da decisão de impugnação Edital – DOM	25/10/2019
Inscrições candidaturas	Das 9h do dia 28/10/2019 até às 16h do dia 11/11/2019
Divulgação prévia candidaturas (mural e ofício)	12/11/2019 - até às 10h
Impugnação candidaturas	13/11/2019 - até às 10h
Publicação das candidaturas impugnadas – mural	13/11/2019 - até às 15h
Prazo defesa impugnações candidaturas	14/11/2019 - até às 15h
Julgamento das impugnações	14/11/2019
Publicação do julgamento das impugnações e da homologação definitiva das candidaturas (mural)	14/11/2019 – até às 16h30min
Campanha Eleitoral	15/11/2019 a 28/11/2019
ELEIÇÕES	29/11/2019 – das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h
Resultado – publicação mural	2/12/2019 - até às 10h
Recurso do resultado das eleições	3/12/2019 – até às 10h
Julgamento Recursos	3/12/2019
Publicação da decisão dos recursos e do resultado final das eleições (mural e ofício)	4/12/2019, até às 16h
Indicação dos representantes do Poder Executivo, Legislativo e Sindicato	11/12/2019
Posse	1º/1/2020

Será respeitado sempre o intervalo de almoço da Prefeitura Municipal, sendo certo que aos sábados, domingos, feriados e entre às 11h30min até às 13h30min dos dias úteis não serão realizados quaisquer atos referentes às eleições.

